

Chamada CNPq/MCTI Nº 17/2020

Feiras de Ciências e Mostras Científicas

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. Objeto

Apoiar eventos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País, por meio da realização de Feiras de Ciências e Mostras Científicas em âmbito nacional, estadual/distrital e municipal, como instrumentos de popularização da ciência.

1.1. São objetivos desta chamada:

- a) Promover eventos e ações de popularização da ciência e tecnologia que estimulem a curiosidade científica, o raciocínio científico e a capacidade de inovação, contribuindo para a divulgação do conhecimento, considerando as especificidades locais/estaduais;
- b) Induzir o compartilhamento de conhecimento científico e tecnológico, por meio de eventos gratuitos, com exibição de trabalhos, experimentos, entre outras ferramentas de ensino formal e não formal (material impresso, brinquedos educativos, jogos, vídeos, aplicativos, mídias digitais, entre outros);
- c) Valorizar ações de comunicação da ciência e tecnologia que estimulem práticas interdisciplinares promotoras de interação com o público;
- d) Ampliar a interiorização de ações de popularização da ciência e da tecnologia, propiciando o aumento do número de municípios e estados participantes;
- e) Estimular as culturas indagativa e crítica, próprias da ciência, por meio de estudo de problemas e questões da sociedade;
- f) Promover a formação de estudantes e professores do ensino fundamental, médio e técnico no método científico e em outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico;
- g) Desenvolver a capacidade inventiva e investigativa nos estudantes e professores, proporcionando o surgimento de vocações para as carreiras ligadas às áreas científicas e tecnológicas e docente;
- h) Incentivar a pesquisa desde os primeiros anos escolares e propiciar a formação docente na busca destes objetivos;
- i) Identificar jovens talentosos e estimular o interesse por áreas específicas da ciência e tecnologia, fomentando o surgimento de novos cientistas e pesquisadores, com ações de estímulo à participação de estudantes;
- j) Promover a interação das escolas de ensino fundamental, médio e técnico com as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) e com a comunidade;

- k) Apoiar a inserção de estudantes e professores em projetos e grupos de pesquisa das ICTs;
- l) Divulgar os avanços científicos e tecnológicos a favor da melhoria da qualidade de vida da população em geral e do desenvolvimento sustentável;
- m) Promover atividades que permitam melhorar o desempenho de estudantes brasileiros no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes – PISA, bem como em outros programas de avaliação nacional e internacional;
- n) Possibilitar a seleção dos melhores trabalhos para participação em Feiras ou Mostras Científicas Internacionais.
- o) Promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal (por exemplo: escolas, núcleos de extensão, museus, centros de ciências, zoológicos, jardins botânicos, aquários, centros de visitantes de unidades de conservação e organizações não governamentais).

1.2. Plano de Comunicação

1.2.1. As propostas deverão apresentar Plano de Comunicação com a previsão de utilização e/ou criação de perfis nas plataformas de redes sociais (Instagram®, Facebook®, Twitter® e Youtube®, por exemplo), de maneira que as atividades desenvolvidas também sejam veiculadas e promovidas na Internet por meio de tais instrumentos de divulgação e interação.

1.2.1.1. Todo conteúdo proveniente de resultados de projetos selecionados nesta Chamada publicado ou postado em vídeos, fotos e/ou atividades, nos sites e nos perfis do Instagram®, Facebook®, Twitter® e Youtube®, deverá registrar como marcador as hashtags #feirasdeciencias2020, #snct2020, #AquitemCNPq, #AquitemMCTI, #CNPq e #MCTI, além de fazer referência ao MCTI citando: @MCTI.

1.2.1.2. Todo conteúdo publicado à imprensa deverá citar que os recursos foram oriundos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI).

1.2.1.3. As peças de divulgação, tais como banners, faixas e cartazes deverão, obrigatoriamente, conter a marca do CNPq e do MCTI, respeitadas as regras de publicidade institucional descritas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal – Patrocínio, da Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República.

1.3. As propostas deverão ser inseridas em uma das Linhas abaixo:

1.3.1. Linha 1: Abrangência municipal

Destina-se ao apoio a Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) Reúnam no mínimo 40 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de um só município;
- b) Divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude municipal, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

1.3.2. Linha 2: Abrangência estadual ou distrital

Destina-se ao apoio a Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) Reúnam no mínimo 80 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas de pelo menos 10% dos municípios do Estado ou, no caso das feiras distritais, de pelo menos 20% das escolas do Distrito Federal.
- b) Divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude estadual ou distrital, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

1.3.2.1. No caso das feiras distritais, devem ser realizadas no Distrito Federal.

1.3.3. Linha 3: Abrangência nacional

Destina-se ao apoio a Feiras de Ciências e Mostras Científicas que:

- a) Reúnam no mínimo 200 trabalhos científicos de estudantes do ensino fundamental, ensino médio e técnico, de escolas públicas e privadas;
- b) Contem com a participação de estudantes de pelo menos 10 unidades da federação, incluindo o Distrito Federal;
- c) Divulguem o evento e a inscrição de trabalhos com amplitude nacional, respeitando-se as regras de participação e seleção definidas pela instituição proponente.

1.3.3.1. As propostas de Feiras de Ciências e Mostras Científicas de abrangência nacional deverão evidenciar experiências e dados anteriores que demonstrem a efetiva capacidade do proponente na realização de um evento desta abrangência.

1.3.4. As Feiras de Ciências e Mostras Científicas de que trata esta chamada podem ser abertas a convidados.

1.3.4.1. Porém, os trabalhos científicos desses convidados não devem ser computados no cálculo do total de trabalhos utilizado para definição da abrangência da proposta prevista nos **subitens 1.3.1 a 1.3.3**.

1.3.5. São consideradas prioritárias as propostas de Feiras e Mostras Científicas que envolvam majoritariamente alunos de escolas públicas da Educação Básica (ensino infantil, fundamental e/ou médio).

1.3.6. As Feiras e Mostras Científicas financiadas por esta Chamada que ocorram no 2º semestre deverão obrigatoriamente participar das atividades da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

1.3.7. Todas as atividades das Feiras de Ciências e Mostras Científicas aprovadas com recursos desta Chamada deverão ser registradas no endereço eletrônico: <http://snct.mctic.gov.br/>

1.3.8. Os projetos deverão obrigatoriamente possuir natureza gratuita e estimular o livre acesso a todos, sendo vedada a cobrança de ingressos.

1.3.9. Em virtude da Pandemia Mundial de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), poderão ser propostas feiras de ciências e mostras científicas na modalidade virtual, nas Linhas 1, 2 ou 3, respeitadas todas as regras da presente chamada, inclusive no que diz respeito à definição de abrangência, conforme subitens 1.3.1 a 1.3.3.

- 1.3.9.1.** Nesse caso, as propostas deverão apresentar as definições de abrangência, conforme subitem 6.6.B, e, ainda, informar quais serão os mecanismos de controle de acesso eletrônico, rastreabilidade de usuários, modelos de ferramentas e plataformas a serem disponibilizadas para acesso ao público, bem como os mecanismos de divulgação e métodos utilizados para mensurar os acessos eletrônicos realizados.
- 1.3.10.** Nova edição de feira ou mostra científica contemplada nas Chamadas *CNPq/MEC/MCTIC/SEPED Nº 27/2018* ou *CNPq/MCTIC nº 11/2019 – Feiras de Ciências e Mostras Científicas* e que não tenha previsão de realização da última edição apoiada pelo CNPq até 30/06/2021 não será elegível a esta Chamada.
- 1.3.10.1.** A data de realização ou de previsão de realização do evento financiado com recursos das chamadas de 2018 e 2019 deverá ser informada no anexo de que trata o **subitem 6.6**;
- 1.3.11.** As feiras e mostras científicas apoiadas por esta chamada deverão ser realizadas até 31/12/2021.

2. Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	11/09/2020
Prazo para impugnação da Chamada	21/09/2020
Data limite para submissão das propostas	26/10/2020
Julgamento	03 a 06/11/2020
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	17/11/2020
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	27/11/2020
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	04/12/2020
Contratação das propostas	A partir de 04/12/2020

3. Critérios de Elegibilidade

- 3.1.** Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.
- 3.2. Quanto ao Proponente:**
- 3.2.1.** O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:
- Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;

- b) Possuir curso superior completo;
- c) Ser o coordenador do projeto;
- d) Ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto.

3.2.1.1. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto.

3.2.1.2. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo deverá estar caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento que deverá ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2. No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui qualquer inadimplência com o CNPq e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.2.1. Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, o CNPq adotará as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.3. Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1. A instituição de execução do projeto deverá estar cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

3.3.2. No âmbito desta Chamada, serão consideradas Instituições de Execução do Projeto:

- a) Instituição da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Art. 1.º da Lei 11.892/2008);
- b) Instituição Pública Municipal ou Estadual de Educação ou Ciência e Tecnologia;
- c) Universidade Pública ou Privada Sem Fins Lucrativos, em qualquer caso devendo ser legalmente constituída sob as leis brasileiras;
- d) Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Municípios, Estados ou do Distrito Federal responsáveis pela execução de políticas públicas de educação, ciência e tecnologia e correlatos;
- e) Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação públicas ou privadas sem fins lucrativos – ICT (Decreto nº 9.283/ 2018, art.2º; e Lei nº 10.973/2004);
- f) Unidades de Pesquisa e Institutos Públicos ou Privados Sem Fins Lucrativos, como empresas de pesquisa, laboratórios, fundações, centros e museus de ciência e tecnologia, dentre outros, exceto as Unidades de Pesquisa e Entidades Vinculadas ao MCTI.

3.3.3. A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

3.3.4. Em todas as propostas em que houver solicitação de bolsas ICJ e ATP-A deve haver a previsão de participação de uma instituição que desenvolva pesquisa científica e tecnológica, junto à qual os bolsistas executarão suas atividades sob a orientação de pesquisador qualificado, nos termos da RN 017/2006 e 015/2010.

4. Recursos Financeiros

- 4.1.** As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$ 2.750.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil reais), sendo R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais) oriundos do orçamento da CGPC/AEAI/MCTI, em custeio, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) oriundos do orçamento do CNPq, em bolsas de Iniciação Científica Júnior e de Apoio Técnico à Pesquisa, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.
- 4.1.1.** Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- 4.1.2.** Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.
- 4.2.** Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o MCTI poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.
- 4.2.1.** No caso descrito no subitem 4.2, excepcionalmente, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq seguirão a prioridade determinada pela DEX, por meio de decisão devidamente fundamentada, ou pelos parceiros, mediante justificativa e aprovação da DEX.
- 4.3.** Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

Linha/Abrangência	Custeio máximo por proposta	Nº máximo de Bolsas ICJ por proposta	Nº máximo de Bolsas ATP-A por proposta
Linha 1 - Municipal	Até R\$ 20.000,00	10	2
Linha 2- Estadual/Distrital	Até R\$ 100.000,00	40	5
Linha 3 - Nacional	Até R\$ 400.000,00	100	15

- 4.3.1.** Somente será admitida uma única proposta, vinculada a apenas uma das faixas destacadas no item 4.3, por proponente.
- 4.3.2.** Poderá haver aporte de recursos no projeto pela Instituição de Execução do Projeto ou por outras instituições, públicas ou privadas.
- 4.3.3.** A responsabilidade pela contratação e pagamento desses recursos aportados caberá à instituição executora por seus próprios meios e instrumentos, estando o CNPq isento da responsabilidade nos compromissos firmados entre elas e os beneficiários.

4.3.4. O aporte de recursos oriundos de outras parcerias não desobriga o beneficiário do dever de prestar contas ao CNPq dos recursos recebidos no âmbito desta Chamada.

5. Itens Financiáveis

5.1. Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsa, compreendendo:

5.2. Custeio:

- a) Material de consumo. Excepcionalmente, para fins desta chamada, são permitidos gastos com crachás, confecção de certificados, camisetas (destinadas à identificação dos alunos), troféus (para premiação dos alunos vencedores), se devidamente justificados;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) Despesas acessórias de importação; e
- d) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

5.2.1. Qualquer pagamento à pessoa física deverá ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2. A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.2.2.1. Os coordenadores poderão reservar recursos para a concessão de passagens e diárias aos alunos vencedores das competições para participação em outras feiras de âmbito equivalente ou mais abrangente, inclusive internacionais, a título de acréscimo à premiação. Essas passagens e diárias também poderão ser concedidas ao professor responsável, para que acompanhe os alunos premiados a esse evento.

5.2.3. Os coordenadores de propostas de Feiras Nacionais e Estaduais deverão reservar, em sua solicitação, recursos destinados à compra de passagens e de 3 (três) diárias correspondentes a sua participação – ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) – no Encontro Nacional de Popularização da Ciência, que ocorrerá em local e data a serem previamente anunciados pelo CNPq e pelo MCTI, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.

5.2.3.1. No caso dos coordenadores de Feiras Municipais, o disposto no subitem **5.2.3** não é obrigatório.

5.2.3.2. Os recursos de que trata o subitem **5.2.3** não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

5.2.4. O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.

5.3. Bolsas

5.3.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Científica Júnior – ICJ e Apoio Técnico em Extensão no País – Nível Superior – ATP-A.

- 5.3.1.1.** As bolsas na modalidade ICJ serão destinadas exclusivamente a alunos premiados, caso haja previsão de premiação no projeto submetido, observando-se as disposições da RN 017/2006.
- 5.3.1.2.** As bolsas na modalidade ATP-A serão destinadas exclusivamente aos professores de ensino fundamental, médio e técnico de alunos premiados, caso haja previsão de premiação no projeto submetido, sempre em consonância com a RN 015/2010.
- 5.3.2.** A finalidade da concessão das bolsas é fomentar a integração entre as escolas de ensino fundamental, médio e técnico e as ICT, de modo a despertar a vocação de alunos e professores para as carreiras científicas e tecnológicas e propiciar a melhoria do ensino de ciências nas escolas por meio da participação de alunos e professores em projetos de pesquisa científica e tecnológica.
- 5.3.3.** O proponente deve solicitar o número total de bolsas desejado no Formulário de Propostas online, de acordo com a Linha em que o evento se insere, nos termos do subitem 4.3.
- 5.3.4.** A vigência das bolsas é de, no máximo, 12 (doze) meses para as bolsas ICJ e de, no máximo, 6 meses, para as bolsas ATP-A, e não poderá ultrapassar o prazo máximo de execução do projeto.
- 5.3.5.** As bolsas somente poderão ser implementadas após a realização das feiras ou mostras, como parte da premiação aos jovens mais talentosos e a seus professores, observando os critérios estipulados para as modalidades indicadas nos termos das RN 017/2006 e 015/2020.
- 5.3.6.** Para efeitos desta Chamada, o prazo de vigência das bolsas ICJ não poderá ultrapassar a data em que o aluno concluirá o último ano do Ensino Médio.
- 5.3.7.** Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas, diretamente na Plataforma Carlos Chagas, após a divulgação pública dos ganhadores dos certames.
- 5.3.8.** As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.
- 5.3.9.** As bolsas serão concedidas por saldo de recursos.
- 5.3.10.** Será admitida a transformação de bolsas considerando as características do projeto e as modalidades previstas nesta chamada.
- 5.3.11.** A transformação de bolsas será analisada pelo CNPq considerando a justificativa apresentada por meio do Formulário de Indicação de Bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas, com fundamento nos seguintes critérios:
- O objeto da ação, do projeto ou pesquisa não poderão ser alterados;
 - Manutenção do valor total aprovado para bolsas no projeto; e
 - Limitação à vigência final do projeto.
- 5.4.** São vedadas despesas com:
- Ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza, salvo se relacionados diretamente com a feira e/ou mostra científica;
 - Despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

- c) Despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) Pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) Obras civis (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) Aquisição de veículos automotores;
- g) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) Pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos; e
- i) Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.4.1. As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um por seus respectivos atos.

5.5. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a RN 008/2018, que dispõe sobre a Utilização De Recursos e Prestação De Contas.

5.6. O CNPq não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

5.7. O Comitê Julgador poderá sugerir cortes no orçamento dos projetos.

6. Submissão da Proposta

6.1. As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online* disponível na [Plataforma Integrada Carlos Chagas](#).

6.2. O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**.

6.2.1. Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2. Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema eletrônico do CNPq.

6.3. Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1. O atendimento telefônico encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis.

- 6.3.2.** É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- 6.3.3.** Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta do CNPq não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.
- 6.4.** Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq.
- 6.4.1.** O sistema informatizado do CNPq não receberá propostas cujas instituições de pesquisa não estiverem devidamente cadastradas no Diretório de Instituições.
- 6.5.** O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:
- a) Identificação da proposta;
 - b) Dados do proponente;
 - c) Instituições participantes;
 - d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
 - e) Orçamento detalhado;
 - f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- 6.5.1.** Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.
- 6.5.2.** Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição:
- a) No Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
 - b) No Currículo Lattes ou no identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID): proponente e demais membros do projeto não detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- 6.5.3.** A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos.
- 6.5.3.1.** Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.
- 6.5.4.** Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.
- 6.5.4.1.** O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.
- 6.6.** As propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo as seguintes informações:

A) Relevância e mérito científico-pedagógico

- Caracterização da proposta (objetivos, metas, principais atividades desenvolvidas, etc.);

- Breve histórico, mencionando as edições anteriores, bem como dados sobre a concessão e a utilização de recursos em Chamadas anteriores e sobre produtos e patentes resultantes dos trabalhos apresentados, se for o caso;
- Quadro demonstrativo do número de inscritos e do número de vencedores nas edições anteriores (últimos 10 anos), em cada categoria, com breve avaliação sobre os resultados e impactos das edições anteriores, especialmente em termos da realização da Feira de Ciências ou da Mostra Científica como estratégia de divulgação científica e popularização da ciência, de melhoria do ensino de ciências, de estímulo e identificação de jovens talentos, entre outros
- Potencial e pertinência da proposta como estratégia de divulgação e popularização da ciência;
- Potencial multiplicador das atividades educativas propostas e grau de inovação do projeto em termos de ações que reflitam (i) na melhoria da qualidade da educação em ciências e (ii) na capilaridade das políticas de popularização da ciência;
- Produção material de ferramentas educativas de divulgação e popularização da ciência, para capacitação de professores, escolas e/ou alunos;
- Estratégias de capacitação e orientação para professores e estudantes;
- Previsão de estímulo a projetos nas áreas de tecnologia social, tecnologia assistiva e empreendedorismo (por meio da ciência e tecnologia), se for o caso.
- Aderência da proposta ao objeto e aos objetivos definidos;
- Ações preparatórias que estimulem a apresentação de projetos por meninas, bem como a submissão de projetos por equipes mistas, especialmente nas áreas de Ciências Exatas, Engenharias e Computação.
- Plano de Comunicação, conforme previsto no subitem 1.2.

B) Abrangência da Proposta

- Abrangência territorial dos projetos participantes;
- Parceria e envolvimento de outras instituições de ensino, pesquisa, extensão e de governos locais;
- Informações sobre o público-alvo da proposta, em termos de indicadores etários, geográficos, educacionais, socioeconômicos etc.
- Estratégias para estímulo à participação de meninas, de alunos de escolas públicas, especialmente com baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e de alunos de municípios remotos e/ou com baixo Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM);
- Estratégias de divulgação e de participação do público, incluindo, no caso das feiras total ou parcialmente virtuais, o disposto no subitem 1.3.9.

C) Exequibilidade da Proposta

- Previsão de participação na SNCT, conforme subitem 1.3.6;
- Cronograma de atividades planejadas;
- Indicadores para acompanhamento e avaliação da proposta.
- Experiência do proponente na realização de Feiras e/ou Mostras Científicas;
- Metodologia e estratégias de funcionamento das feiras e mostras (da escolha dos trabalhos, critérios de avaliação e premiação).
- Adequação da infraestrutura existente ou proposta às atividades planejadas;
- Data de realização ou de previsão de realização da Feira de Ciências ou Mostra Científica financiada com recursos das Chamadas CNPq/MEC/MCTIC/SEPED Nº 27/2018 e CNPq/MCTIC nº 11/2019 – Feiras de Ciências e Mostras Científicas;

D) Adequação do orçamento físico-financeiro

- Detalhamento adequado dos itens necessários;
- Relação entre itens orçamentários e atividades propostas;
- Pertinência dos itens orçados;
- Adequação dos custos.

6.6.1. Sugere-se que os itens acima sejam postos na ordem sugerida, para facilitar a avaliação.

6.6.2. A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.6 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.

6.6.3. Quando o item não se aplicar, indique "não se aplica".

6.6.4. As propostas devem ser criativas, valorizar a experimentação, a inovação e a utilização do método científico, incentivar trabalhos interdisciplinares e a atitude investigativa, buscando estimular o trabalho colaborativo e as atividades de iniciação científica na educação básica.

6.6.5. O envio do arquivo é obrigatório e sua ausência implicará o indeferimento da proposta.

6.6.6. O arquivo deverá ser gerado em formato PDF OCR e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 2Mb (dois megabytes).

6.6.7. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros para esclarecer a argumentação da proposta, a capacidade do arquivo não poderá ser comprometida, pois as propostas que excederem o limite de 2Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7. Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8. Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9. Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

- 6.10.** Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, ambas serão indeferidas pelo CNPq.
- 6.11.** Ao se inscreverem nesta Chamada, os coordenadores dos projetos contemplados autorizam ao CNPq e ao MCTI o direito de exposição, publicação, em meio eletrônico ou impresso, e divulgação dos projetos, trabalhos e produtos, se for o caso, gerados por intermédio da proposta aprovada nos termos desta Chamada, bem como dos nomes de seus responsáveis e equipe participante, a qualquer tempo, sem que tal feito implique qualquer forma de remuneração a seus autores.

7. Julgamento

7.1. Critérios do Julgamento

- 7.1.1.** Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios		Peso	Nota
A	Relevância e mérito científico-pedagógico	4	0,00 a 10,00
B	Abrangência da proposta	2	0,00 a 10,00
C	Exequibilidade da proposta	2	0,00 a 10,00
D	Adequação do orçamento físico-financeiro	1	0,00 a 10,00
E	Eventos Nacionais, Eventos na Região Norte e Eventos na Região Nordeste	1	10,00
	Eventos na Região Centro-Oeste		9,00
	Eventos na Região Sul e na Região Sudeste		7,00

- 7.1.1.1.** Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- 7.1.1.2.** A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- 7.1.1.3.** O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “A” e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento “E”.
- 7.1.1.4.** A localização geográfica da instituição de execução, acrescido como critério de classificação para as propostas de abrangência estadual/distrital e municipal, visa contribuir para a redução das assimetrias regionais.

7.1.1.5. Para as feiras de abrangência estadual/distrital, havendo mérito, os recursos serão destinados à realização de uma feira ou mostra por Unidade da Federação.

7.1.1.5.1. Cumprido esse quesito, os recursos financeiros remanescentes serão distribuídos às demais feiras de acordo com a classificação realizada pelo Comitê Julgador.

7.2. Etapas do Julgamento

7.2.1. Etapa I – Classificação pelo Comitê Julgador

7.2.1.1. A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas na Resolução Normativa nº 002/2015.

7.2.1.1.1. É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas em que:

- a) Esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- b) Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) Haja qualquer outro conflito de interesse; e/ou
- d) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

7.2.1.2. As propostas serão classificadas pelo Comitê Julgador seguindo os critérios de julgamento dispostos no subitem 7.1.1.

7.2.1.3. Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.1.4. Concluída a análise o Comitê recomendará a aprovação ou a não aprovação das propostas quanto ao mérito.

7.2.1.4.1. Para cada proposta recomendada para aprovação, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.1.5. O parecer final do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação de todas as propostas com as respectivas notas finais, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

7.2.1.5.1. A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.2.1.6. Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a área técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessários, com vistas à adequação dos pareceres às disposições desta Chamada.

7.2.2. Etapa II – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.2.2.1. Esta etapa consiste:

- a) Na análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade e das demais disposições desta Chamada, cuja inobservância ensejará o indeferimento das propostas; e
- b) Na revisão da classificação pelo Comitê Julgador, caso necessário.

- 7.2.2.2. A área técnico-científica analisará os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento e apresentará subsídios, por meio de Nota Técnica, para a decisão do Presidente do CNPq.
- 7.2.2.3. A área técnico-científica, mediante nota técnica, poderá apontar itens orçamentários, informações equivocadas ou inverídicas, inconsistências técnicas, equívocos de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão, ou não, inviabilizar a aprovação da proposta.
- 7.2.2.3.1. Na hipótese do subitem 7.2.2.3, a área técnico-científica adotará as providências necessárias para saneamento, podendo recomendar, inclusive, a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e/ou a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3. Etapa III – Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

- 7.2.3.1. O Presidente do CNPq emitirá decisão com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- 7.2.3.1.1. Na decisão do Presidente do CNPq constarão as propostas aprovadas e as não aprovadas quanto ao mérito, e as indeferidas.
- 7.2.3.1.2. Dentre as propostas aprovadas serão destacadas as que serão contratadas considerando o limite orçamentário desta Chamada, com a indicação dos respectivos recursos de financiamento.
- 7.2.3.2. A decisão será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br, e publicada, por extrato, no Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA.
- 7.2.3.3. Todos os proponentes terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

8. Recurso Administrativo da Decisão Preliminar do Presidente do CNPq

- 8.1. Da decisão do Presidente do CNPq caberá recurso a ser interposto mediante formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Integrada Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado no DOU e na página do CNPq.

9. Etapa IV – Decisão Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq

- 9.1. A Diretoria Executiva do CNPq – DEX emitirá decisão final do julgamento com fundamento em Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável contendo subsídios para análise dos recursos administrativos, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.
- 9.2. O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.

10. Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

- 10.1.** As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.
- 10.2.** A assinatura do TERMO DE OUTORGA ficará subordinada à existência prévia de Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto na RN nº 006/2019.
- 10.3.** O proponente terá até 90 (noventa) dias para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data da publicação do extrato da decisão final do julgamento desta Chamada no DOU.
- 10.3.1.** O prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado, a critério da Diretoria de Engenharias, Ciências Exatas, Humanas e Sociais, mediante pedido justificado apresentado pelo proponente em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo fixado.
- 10.3.2.** Expirado o prazo estabelecido no item 10.3 ou a sua prorrogação, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que o CNPq poderá apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas, não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- 10.3.3.** Excepcionalmente, o prazo estabelecido no subitem 10.3 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pelo gestor da Chamada em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- 10.4.** As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a feira ou mostra deverá ser realizada até 31/12/2021 (cf. subitem 13.11) e que os 12 (doze) meses subsequentes se destinam à implementação e execução dos recursos destinados às bolsas ICJ e ATP-A, nos limites definidos no subitem 5.3.4.
- 10.4.1.** Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério do CNPq.
- 10.4.1.1.** A prorrogação da execução do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).
- 10.5.** O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.
- 10.6.** A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Receita Federal do Brasil e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 10.6.1.** A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

- 10.7.** As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.
- 10.7.1.** Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).
- 10.7.2.** Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.
- 10.7.2.1.** As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 10.7.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- 10.7.2.2.** Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.
- 10.7.3.** As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.
- 10.7.4.** O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.
- 10.8.** A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.
- 10.9.** É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

11. Do Monitoramento e da Avaliação

- 11.1.** As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.
- 11.2.** Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.
- 11.3.** É reservado ao CNPq o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

- 11.3.1.** Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.
- 11.4.** O coordenador deverá informar ao CNPq toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.
- 11.4.1.** Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser promovida por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.
- 11.5.** Para fins de monitoramento e avaliação o proponente/coordenador deverá apresentar ao CNPq relatório de execução parcial do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo do CNPq, via plataforma eletrônica ou pelo e-mail cochs@cnpq.br, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.
- 11.5.1.** O relatório parcial deverá apresentar síntese das atividades realizadas até o momento, bem como programação das atividades a serem realizadas até o final da vigência do projeto, incluindo registros fotográficos e avaliação sobre os resultados alcançados no período, em comparação com objetivos, metas e indicadores definidos no cronograma inicial.
- 11.6.** Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq determinará as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.
- 11.7.** O coordenador do projeto aprovado nesta Chamada deverá cadastrar os eventos relacionados a ele no site da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia – SNCT, no endereço eletrônico: <http://snct.mctic.gov.br/>.

12. Prestação de Contas/Avaliação Final

- 12.1.** O coordenador do projeto deverá encaminhar ao CNPq, por meio do formulário *online* específico, o Relatório de Execução do Objeto - REO no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do respectivo processo do CNPq, em conformidade com o TERMO DE OUTORGA e RN nº 008/2018, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.
- 12.1.1.** Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.
- 12.1.2.** O REO deverá conter, obrigatoriamente:
- a) A descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
 - b) A demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados;
 - c) O comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se o REO; e
 - d) Informações sobre a execução das atividades de divulgação científica por meio de textos, links de acesso, endereços eletrônicos, vídeos ou áudios, dentre outros produtos que poderão ser disponibilizados em repositórios públicos e utilizados pelo CNPq em suas atividades de comunicação institucional;

12.1.3. O proponente/coordenador deverá anexar ao REO um arquivo contendo:

- a) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- b) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver, com a documentação comprobatória da incorporação dos bens ao patrimônio da instituição de execução do projeto;
- c) Avaliação de resultados, levando em consideração os indicadores de avaliação propostos originalmente;
- d) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver;
- e) Outras informações sobre a Feira ou Mostra Científica, entre as quais se incluem, obrigatoriamente: abrangência do evento; número de participantes; instituições envolvidas; principais atividades desenvolvidas (incluindo cursos de capacitação de professores durante e no processo de preparação do evento); segmentos da comunidade local envolvidos, apresentando, necessariamente, segmentação por gênero e populações em vulnerabilidade social; eventual participação e premiação de alunos vencedores em outros eventos de maior porte; dados sobre a inserção de alunos e professores bolsistas em projetos de pesquisa (título do projeto, supervisor, área do conhecimento, atividades desenvolvidas, etc), produtos e patentes resultantes dos trabalhos apresentados; matérias jornalísticas originadas a partir dos trabalhos apresentados (detalhar teor, data, veículo); e
- f) Registros fotográficos da realização do evento.

12.2. Caso o REO não seja aprovado ou apresente indícios de irregularidade o CNPq solicitará ao beneficiário que apresente o Relatório de Execução Financeira, acompanhado dos comprovantes digitalizados das despesas financeiras e demais documentos indicados na RN nº 008/2018.

12.2.1. A critério do CNPq o Relatório de Execução Financeira poderá ser exigido do beneficiário independente da avaliação do REO.

12.2.2. Os comprovantes originais deverão ser mantidos pelo Coordenador do projeto pelo prazo de cinco anos contados da data de aprovação da prestação de contas final.

13. Impugnação da Chamada

13.1. Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

13.1.1. Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

13.2. A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

13.2.1. A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

14. Publicações

- 14.1.** As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.
- 14.1.1.** Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*” e o MCTI como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI” ou “Ministry of Science, Technology and Innovations – MCTI”.
- 14.2.** As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.
- 14.3.** Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.
- 14.4.** Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996 Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (RN 034/2014).

15. Disposições Gerais

- 15.1.** A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I e, em especial, pelas normas internas do CNPq.
- 15.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva do CNPq, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 15.3.** A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 11 de setembro de 2020.